



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

PORTARIA N.º 033/2007/1.ªPJCS/ MPE/MT

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu agente signatário, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 7.347/85; art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93; e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 75/95, observadas disposições da Resolução n.º 001/2001, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

CONSIDERANDO o teor da reclamação feita por Olívio Branzelli, dando conta de que na “*Lanchonete Cantina Mata Verde*”, BR-163, nesta Cidade, vem ocorrendo, sobretudo no período noturno, excesso no uso de som, sendo que numa das ocasiões tentou entrar em contato telefônico com fiscais da Prefeitura local, contudo, suas ligações não foram atendidas;

CONSIDERANDO a notícia de que inúmeros clientes do Sr. Olívio Branzelli têm se queixado que não suportam a intensidade do som emitido no local;

CONSIDERANDO que os ruídos emitidos pela aludida lanchonete têm perturbado, sobretudo o sossego e descanso dos hóspedes e moradores daquelas redondezas;

CONSIDERANDO que embora os estabelecimentos alvos necessitem utilizar aparelhos de som para praticar suas atividades, parecem não possuir o necessário isolamento acústico capaz de impedir a emissão prejudicial de ruídos;

CONSIDERANDO que as entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, atuarão de acordo com o estabelecido nas Resoluções n.º 001, de 08/03/90 e n.º 002, de 02/04/90, ambas do CONAMA acerca da emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

CONSIDERANDO que os problemas dos níveis excessivos de ruídos estão incluídos dentre aqueles sujeitos ao controle de poluição, sendo, inclusive, tema de pesquisas realizadas pela OMS, a qual, por sua vez, tem tratado tal problema como uma das três prioridades ecológicas para a próxima década;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades comerciais, sociais ou recreativas, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público e relações de trânsito, os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos no ordenamento jurídico e legislação específica de regência;

CONSIDERANDO que são prejudiciais à saúde humana e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151 e 10152 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente afeta o interesse difuso e coletivo, na medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público;

CONSIDERADO a necessidade de ampliar as investigações para fiscalizar e verificar a regularidade de funcionamento do aludido estabelecimento nos padrões estabelecidos pela legislação ambiental;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

RESOLVE:

INSTAURAR o competente e necessário **INQUÉRITO CIVIL**, para a completa averiguação dos fatos, realizando todas as diligências necessárias, nos termos da legislação pertinente, devendo, para tanto, preliminarmente, serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente expediente administrativo, numerando-se e rubricando-se a documentação anexa, em ordem crescente, lançando as anotações de praxe em livro próprio;

2. Registrado e autuado o presente expediente administrativo, encaminhe-se, juntamente com o Relatório Mensal de atividades desta Promotoria de Justiça, cópia da presente Portaria à E. Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP;

3. Notifique-se, por mandado, o reclamante Olívio Branzelli, designando-se dia e hora para sua oitiva, a fim de que forneça informações detalhadas dos fatos objeto do presente expediente administrativo;

4. Requisite-se ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, cópia do alvará de funcionamento e do estatuto constitutivo do estabelecimento comercial denominado "*Lanchonete Cantina Mata Verde*", marcando prazo para tanto, sob as penas da Lei;

5. Requisite-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros Militar de Sorriso, perícia técnica no aludido estabelecimento, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre a real condição de funcionamento do estabelecimento, no que tange às exigências da legislação ambiental e de segurança em vigor, marcando prazo para tanto, sob as penas da Lei; ✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

6. Notifique-se, por mandado, o proprietário do estabelecimento denominado “Lanchonete Cantina Mata Verde”, visando marcar dia e hora para a formalização de TAC com vistas à superação do problema noticiado no presente expediente administrativo;

7. Nomeie os servidores Edilaine Mary de Brazil (Agente Administrativo) e Juarez Martins de Oliveira (Oficial de Diligência) para, respectivamente, secretariar os trabalhos de investigação e cumprir diligências (mandados de notificação, inspeção *in loco*, etc.) que serão encetados nos autos de inquérito civil em questão;

8. Empós, concluso para novas e eventuais diligências investigatórias necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos e resolução dos problemas noticiados.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Expeça-se o necessário.

Sorriso, 04 de outubro de 2007.


MARCOS BRANT GAMBIER COSTA
Promotor de Justiça